EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES, (ART. 7°, § 2° DA LEI 11.101/05) COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 8° DA LEI 11.101/05), EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUERIDA POR CRUZAÇO FUNDIÇÃO E MECÂNICA LTDA., PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB № 62.249.248/0001-48, COM SEDE NA ROD. DOM PEDRO I, KM 89, BAIRRO PONTE ALTA, JARINU-SP, CEP 13240-000, PROCESSO № 1000148-66.2020.8.26.0301.

O MM. Juiz de Direito da Vara Única do Foro da Comarca de Jarinú-SP, Dr. Peter Eckschmiedt na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que, por parte da Administradora Judicial Adnan Abdel Kader Salem Sociedade de Advogados, tendo como responsável técnico Dr. Adnan Abdel Kader Salem, inscrito na OAB/SP nº 180.675, com endereço à Rua Culto à Ciência, nº 116, Vila Virgínia, Jundiaí SP, CEP 13209-010, telefone (11) 4521-8784/3964-8991 e endereço eletrônico <u>cruzaco.rj@salemadvogados.com.br</u>, nomeada Administradora Judicial nos autos do pedido de Recuperação Judicial requerido por CRUZAÇO FUNDICÃO E MECÂNICA LTDA., com base nos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais da empresa em recuperação e nos documentos que lhe foram apresentados, na forma do caput do artigo 7º da lei 11.101/05, foram analisadas as divergências e habilitações de créditos apresentadas tempestivamente pelos credores. FAZ SABER, também, que os valores atualizados e a classificação de cada crédito após a verificação, constam às fls.____/___ dos autos em epígrafe, podendo ser consultadas no portal www.tjsp.jus.br, ou, ainda, no site da Administradora Judicial, podendo ser acessadas por meio do link: http://www.salemadvogados.com.br, FAZ **SABER**, ainda, ao Comitê, qualquer credor, ao devedor ou seus sócios ou ao Ministério Público, que poderão, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste, apresentar ao Juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação, podendo as pessoas indicadas no art. 8° da Lei 11.101/2005 acessarem os documentos que serviram de base para a elaboração desta relação no escritório da Administradora Judicial, situado na Rua Culto à Ciência, nº 116, Vila Virgínia, Jundiaí SP, CEP 13209-(11)4521-878 3964-8991 endereco е cruzaco.ri@salemadvogados.com.br, mediante agendamento prévio. Ficam os credores, o devedor, ou seus sócios ou o Ministério Público cientificados que nos termos do comunicado CG nº 219/2018 divulgado pela Corregedoria Geral de Justiça, eventuais habilitações ou impugnações à relação de credores deverão ser distribuídas por dependência ao processo de Recuperação Judicial, utilizando-se a classe/tipo de petição "111 - Habilitação de Crédito" ou "114 - Impugnação de Crédito", sob pena de rejeição da petição independente de intimação do peticionário. E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital para que chegue ao conhecimento de todos, o qual será publicado e afixado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de _____, aos ____ de ____de 2020.